



CONTRATO Nº 06/18

Processo nº 13.666-3/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN E ROSA MASSOTTI INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS. FUNDAMENTO NO ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – PROCESSO Nº 13.666-3/2018

I – Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 13.666-3/2018 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª – São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, e pela Diretora Administrativa/Financeira, Cláudia George Musseli César.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ROSA MASSOTTI INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 1.155 – lojas 210, 211 e 212 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.485/0001-22, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Diego Massoti Rossi - CPF nº 219.504.368-70.

III – Do Objeto



Cláusula 2ª – De acordo com o Processo Administrativo nº 13.666-3/2018 a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens.

Cláusula 3ª – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 13.666-3/2018.

Cláusula 4ª – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da Execução Contratual

Cláusula 5ª – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade quinzenal de pagamentos.

Cláusula 6ª – Caberá à CONTRATADA fornecer meios de contato à CONTRATANTE para a efetivação das reservas, sejam eles via e-mail, telefone, ou site específico.

Cláusula 7ª - É responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento exato de dados pessoais dos passageiros (nomes, data de nascimento, número de documentos) e da reserva da viagem solicitada (datas, horários, destinos, serviços inclusos).

Cláusula 8ª - A CONTRATANTE fornecerá lista de nomes/cargos autorizados a solicitar os serviços da CONTRATADA.

Cláusula 9ª – Pelos serviços prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento de R\$ 20,00 (Vinte reais) por bilhete de passagem aérea nacional emitido, com estimativa de emissão anual de 75 bilhetes.

Cláusula 10ª – Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Cláusula 11ª – Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 12ª – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

V – Das Responsabilidades da CONTRATADA

Cláusula 13ª – É de responsabilidade da CONTRATADA a efetivação da reserva solicitada, mediante a correta utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

Cláusula 14ª – Em caso de indisponibilidade do serviço ou alteração das condições fornecidas pelos prestadores finais dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE previamente.

Cláusula 15ª – É responsabilidade da CONTRATADA indicar à CONTRATANTE as condições necessárias a cada viagem, tais como: documento para embarque, passaporte, vacinas, vistos ou quaisquer outras existentes.

VI – Das Condições de Pagamento e Reajustes

Cláusula 16ª – A CONTRATANTE pagará quinzenalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, os valores correspondentes à emissão dos bilhetes.

Cláusula 17ª – A CONTRATADA emitirá documento fiscal pelo serviço prestado, com faturamento quinzenal, sendo o pagamento efetuado: até o último dia útil do mês, para as emissões e reservas efetuadas entre os dias 1 e 15; até o dia 15 do mês subsequente, para as emissões e reservas efetuadas entre os dias 16 e 31 do mês anterior.

Cláusula 18ª – O documento fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

Cláusula 19ª – Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.



Cláusula 20ª – Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

VII – Fiscalização

Cláusula 21ª – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Diretoria Administrativa-Financeira do IPREJUN, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie Ap. de Araujo, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Orçamento, Planejamento e Gestão, em caso de impedimento da primeira.

VIII – Penalidades

Cláusula 22ª – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Iprejun por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não manter a proposta;



- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

Cláusula 23ª – Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

Cláusula 24ª - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver direito.

IX – Da Classificação Contábil

Cláusula 25ª – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8006.33903903, conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

X – Da Rescisão

Cláusula 26ª – O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

Cláusula 27ª – A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XI – Do Foro

Cláusula 28ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.



Cláusula 29ª – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XII – Do Encerramento

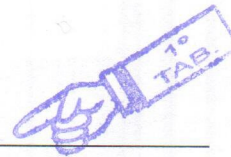
Cláusula 30ª – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 14 de junho de 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR

ROSA MASSOTTI INTERCÂMBIO E TURISMO LTDA.



Testemunhas:

Nome: Cristiano Grosson P. P. P.
CPF: 216 724 328-63

Nome: Carolina Vecchi
CPF: 283 468 048-57